



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cabinete do Deputado **Félix Mendonça Júnior** – PDT/BA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____, de 2020 (Do Sr. Félix Mendonça Júnior)

Autoriza, excepcionalmente, em virtude da necessidade de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – Sars-Cov-2 – Covid-19, que agentes políticos e servidores públicos que atuem no sistema de saúde pública, estatutários ou não, permaneçam em atividade em seus cargos ou funções até a data da eleição em que concorrem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei complementar autoriza, excepcionalmente para as eleições municipais de 2020 e em virtude da necessidade de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus – Sars-Cov-2 – Covid-19, que agentes políticos e servidores públicos que atuem no sistema de saúde pública, estatutários ou não, permaneçam em atividade em seus cargos ou funções até a data da eleição em que concorrem, em primeiro ou segundo turno.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O afastamento de agentes políticos e servidores públicos que se candidatem a um cargo eletivo é uma salutar medida, pois evita que a proximidade funcional do candidato com a Administração Pública possa influenciar positivamente seu desempenho eleitoral, causando desequilíbrio na disputa e ferindo o princípio da igualdade, uma vez que outros candidatos sem vínculos com poder público ficariam em suposta desvantagem.

Apresentação: 02/06/2020 12:26

PLP n.149/2020

Documento eletrônico assinado por Félix Mendonça Júnior (PDT/BA), através do ponto SDR_56195, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Em que pese esse cenário ideal, devemos considerar a importância dos profissionais da saúde, servidores do Ministério e das Secretarias de Saúde, bem como dos agentes políticos que atuam diretamente no enfrentamento à pandemia, a necessidade crescente de mais profissionais em decorrência de altos índices de contaminação e afastamento destes, demandando do sistema de saúde pública brasileiro, em todas as esferas a suspensão de abonos, licenças e férias.

Entretanto, neste ano de 2020, enfrentamos uma pandemia e precisamos que os profissionais da saúde estejam disponíveis e atuantes na linha de frente de nossa defesa contra o novo Coronavírus. Os que não atuam diretamente no tratamento da síndrome respiratória grave causada pela Covid-19 cumprem a importante missão de administrar os diversos equipamentos empregados na estrutura da saúde, formular políticas públicas de enfrentamento à pandemia, bem como tratar de todas as outras enfermidades que assolam o conjunto da sociedade, formando, assim, nossa segunda linha de defesa.

Existem inúmeros profissionais da área da saúde pública que almejam disputar o pleito eleitoral de 2020 e que, por estar o país numa situação extraordinária em decorrência da pandemia, sobrecarregando de forma desproporcional o setor da saúde em relação aos demais setores da sociedade brasileira, nos âmbitos municipal, estadual e federal, seus afastamentos para cumprir regramento legal agravaria ainda mais esse cenário catastrófico.

Todos e cada um desses profissionais, mais que nunca, são essenciais no mister que desempenham, todavia não podemos impor à estes mitigação quanto ao constitucional direito em se candidatarem. Nesse sentido, propomos este projeto de lei complementar que permite que os servidores e agentes públicos candidatos nas eleições municipais de 2020 possam continuar trabalhando e sejam dispensados da obrigação de se desincompatibilizarem de seus cargos e funções.

A desincompatibilização afastaria os profissionais da saúde dos seus locais de trabalho, em plena pandemia, o que geraria indubitável potencial de agravar a saúde pública brasileira, atualmente marcada pela escassez de tais



profissionais e pela pandemia em comento, conforme amplamente divulgado pela imprensa.

Acreditamos que a manutenção do maior número possível de profissionais atuando na defesa e manutenção da saúde de todos vem ao encontro do melhor interesse público, socorrendo os enfermos e evitando mais mortes, justificando-se, assim, flexibilizar excepcionalmente as exigências da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990.

Tenho certeza que os nobres pares terão a sensibilidade necessária para entender a gravidade do tema e conto com seu apoio.

Sala das Sessões, em de junho de 2020.

FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Deputado Federal - PDT/BA

Apresentação: 02/06/2020 12:26

PLP n.149/2020

Documento eletrônico assinado por Félix Mendonça Júnior (PDT/BA), através do ponto SDR_56195, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

